



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E IOCKARY MOREIRA COELHO RODRIGUES, CPF Nº 042.053.863-11, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Martins dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.799.218/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sra. **IOCKARY MOREIRA COELHO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 042.053.863-11, residente e domiciliada na Rua Isidorio Gomes - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 025/2025** e **Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2025**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMEIRA PLANTONISTA PARA O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

  
CNPJ: 47.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

*Iockary Moreira Coelho Rodrigues*

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)**

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)**

O valor do presente instrumento é de **R\$ 908,88 (novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, será repassado o complemento do piso no valor equivalente mensal de R\$ 1.210,57 (um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), enquanto houver repasse do Governo Federal.

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) O pagamento no valor de R\$ 908,88 (novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

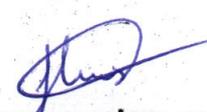
§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025.**

  
CNPJ: 47.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiixogrande@bol.com.br

*Sobraney M. Coelho Rodrigues*

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)**

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no

período correspondente;

g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos



seguintes termos:

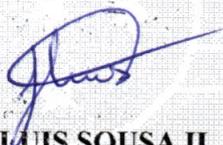
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

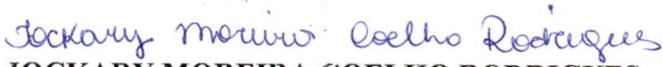
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 10 de janeiro de 2025.

  
**JOSÉ LUIS SOUSA II**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**IOCKARY MOREIRA COELHO RODRIGUES**  
CPF Nº 042.053.863-11  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_